

## **GANHAR A RUA, GANHAR A VIDA: trabalho feminino e violência interpessoal nas Minas setecentistas**

Kelly Cristina Benjamim Viana<sup>(\*)</sup>

### **Resumo**

O presente artigo visa analisar os as relações entre o trabalho realizado por mulheres negras e mulatas forras e a violência interpessoal a que as mesmas estavam sujeitas, principalmente por realizarem atividades que requeriam a circulação constante pelas ruas das vilas e arraiais mineiros em fins do setecentos. Para tanto nos aproximaremos da história destas mulheres no momento, em que por um crime cometido ou como vítima de algum crime, se aproximaram do aparelho judiciário. É também nosso interesse investigar como estas mulheres atuaram em meio à violência de sexo/gênero, classe e raça que vincava as relações na sociedade mineira de fins do século XVIII.

**Palavras-chave:** Minas Gerais. Mulheres Forras. Trabalho. Violência.

### **Abstract**

This article aims to analyze the relationship between the work of freed black and mulatto women and interpersonal violence to which they were subjected, especially for carrying out activities requiring constant circulation through the streets of the villas and hamlets from Minas in the end of the year seven hundred . Therefore, the history of these women will be approached, at the moment a crime has been committed or a victim of some crime has approached the judiciary. It is also our interest to investigate how these women have worked amid the violence of sex / gender, class and race that accentuated relations in the society of Minas Gerais in the end of the eighteenth century.

**Keywords:** Minas Gerais. Freed Women. Work. Violence.

Em 14 de maio de 1796, na Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, Paula Moreira, crioula forra, procura o juiz ordinário da Vila, o capitão Julião Martins da Costa, para denunciar uma agressão feita à sua filha Joanna Moreira, menor de 14 anos. A querelante busca a justiça para denunciar Escolástica Rodrigues da Silva e seus irmãos Francisco Rodrigues Silva, Magela da Silva Xavier e Úrsula Silva, que haviam, no dia quatorze de maio de 1796, atacado sua filha quando esta foi lavar roupa, na cachoeira próxima à Igreja de Nossa Senhora do Ó. Afirma, ainda, que sua filha sempre a ajudava no trabalho de lavagem de roupas, atividade que era responsável por seu sustento e dos filhos. O ataque, que resultou em um corte que amputou a mão de Joanna, foi motivado

---

<sup>(\*)</sup> Doutora em História pela Universidade de Brasília – UNB (2014). Professora colaboradora do Departamento de História da Universidade Estadual do Paraná – Campus de União da Vitória. E-mail: crysvianna@hotmail.com.

pela tentativa de roubar-lhe a trouxa de roupas que levava para lavar. A sentença foi dada no ano seguinte. Os réus foram condenados à prisão pela agressão feita à vítima, que ficou, devido a isto, impossibilitada de trabalhar<sup>1</sup>.

Situações como esta apontam-nos para a violência no cotidiano das camadas pobres da sociedade mineira, presidindo as vivências e relações de trabalho das pessoas livres, forras e escravas. No que tange às mulheres forras destas camadas, o trabalho deveria começar desde cedo, como no caso de Joanna. Quanto aos escravizados, de ambos os sexos, como sublinha Manolo Florentino, o adiestramento das crianças para o trabalho já estava concluído, por volta dos 12 anos, ocasião em que “*meninos e meninas começavam a trazer a profissão no sobrenome: Chico roça, João pastor, Ana mucama*”.<sup>2</sup> Similarmente à situação de Joanna, crianças negras, mulatas ou pardas, livres ou forras, filhas de pais pobres, começavam também a trabalhar bem cedo, aprendendo a dar importância ao trabalho, fonte de sua sobrevivência. Concomitante a essa aprendizagem, também o valor da honra, advinda da sobrevivência assegurada pelo trabalho e não pela mendicância ou prostituição ou qualquer outra atividade ilícita, condenada pelas leis e/ou pelos costumes. Trabalhar para viver e sobreviver naquela sociedade vincada pela escravidão e pelo preconceito contra o trabalho braçal representava, paradoxalmente, para as camadas populares o traço de honradez, embora reforçasse o de inferioridade social perante as pessoas livres. Trabalhar representava para estas mulheres ser reconhecidas como pobres, porém pessoas honestas, que cumpriam suas obrigações e sustentavam a palavra empenhada. Neste sentido, eram pessoas que se auto-identificavam e eram pelos outros identificadas como pessoas honradas.

Outro aspecto que se apresenta no caso de Joanna é a violência física presente no cotidiano social. A agressão sofrida para furtar “*uma trouxa de roupas*” sugere-nos um clima tensionado presidindo não apenas as relações entre a classe senhorial e escravos, entre livres e escravos, entre as autoridades metropolitanas e colonos, mas também entre pessoas/grupos das camadas pobres da população. Tais tensões exteriorizavam-se nos atos de violência física, como também no sentimento geral de receio, insegurança e instabilidade, independentemente da classe social.

Neste sentido, um aspecto que merece ser destacado na análise da violência que atingia indistintamente homens e mulheres na sociedade mineira colonial é sua

---

<sup>1</sup>ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Auto de Querelas 1781.

<sup>2</sup>FLORENTINO, Manolo (Org). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 217.

recorrência naquela sociedade. A historiografia<sup>3</sup> afirma que a região das Minas, no século XVIII, era muito violenta e que esta situação fazia parte do cotidiano da população.

A sensação de descontrolo e desregramento, que a distância geográfica com a Corte só fazia aumentar, encontrava-se expressa na numerosa correspondência trocada entre as autoridades de além-mar com as de cá, da colônia. No conjunto diversificado de narrativas produzidas sobre a sociedade formada na região das Minas, observa-se certo consenso quanto a alguns pontos específicos: heterogeneidade de sua composição, fluidez e mobilidade social, diversificação das atividades econômicas e o caráter intratável de sua população. Este último traço foi reiteradamente afirmado nos relatórios e correspondências oficiais e respondem pela imagem, naturalizada no imaginário social, de que a população das Minas da fase mineratória era desordeira, indisciplinada e desregrada. Credita-se particularmente, mas não exclusivamente, ao Conde de Assumar a produção deste retrato dos moradores da capitania, pois, em sua correspondência, ele veiculou e reiterou imagens negativas da população mineira, ao nomeá-la como “*gente intratável*”, “*sem domicílio*”, “*em constante movimento*” e “*que não se deixa governar*”. Também não foi diferente a avaliação de Basílio Teixeira de Sá Vedra, para quem a vida desregrada dos moradores da capitania ganhava cores e formas próprias, com a disseminação de casamentos entre desiguais e, sobretudo, da prática de “*mancebia de proprietários com mulheres pretas e mulatas*”. Prática, essa, cujos efeitos sociais eram preocupantes, pois implicava a existência de um grande número de forros, de ambos os sexos, “*sem meios de alimentar-se, sem costumes e com a louca opinião de que a gente forra não deve trabalhar*”.<sup>4</sup>

Segundo Eduardo Paiva,<sup>5</sup> na segunda década do século XIX, em pleno auge do escravismo brasileiro, os forros e seus descendentes formavam a maior parcela da população das Minas Gerais. A maior parte destes alforriados<sup>6</sup> estava submetida a

---

<sup>3</sup> Sobre o aspecto violento das Minas ver: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do Crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808). São Paulo: Hucitec, 1997. REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros: (Minas Gerais 1720-1800)*. São Paulo: Hucitec, 2008. SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

<sup>4</sup> VEDRA, Basílio Teixeira de Sá. Informação da Capitania de Minas Gerais dada em 1805. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano. II, vol. 4. 1897, p. 674.

<sup>5</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos em Minas Gerais: estratégias de resistências através dos testamentos*. 3ª Edição. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2009. *passim*.

<sup>6</sup> De acordo com Ângela Botelho e Liana Reis, em seu dicionário de termos históricos do Brasil Colonial, alforriado significava: o mesmo que ex-escravo, liberto, forro: que obtinha a carta de liberdade, documento

condições miseráveis de vida e apenas uma pequena parcela deles conseguia ascender social e economicamente. A maioria das forras vivia em condições precárias, residindo em casebres e/ou trabalhando para terceiros, em troca de teto e alimentação. Os recursos para o restante do que necessitavam, como roupas e medicamentos, talvez viessem de pequenos trabalhos executados nas ruas, prestação de serviços, venda ambulante de alimentos e prostituição.

Como bem destacou Marco Antonio Silveira, existia nas vilas e arraiais mineiros uma gama de atividades que requisitavam o deslocamento físico: dar recados, buscar encomendas, lavar roupas, atuar no comércio itinerante. Todas estas atividades eram desempenhadas pelos cativos e forros e respondiam por um tipo particular de autonomia, derivada inclusive da exigência de mobilidade física que possibilitava também a circulação de ideias e formação de redes de amizade e apoio.<sup>7</sup> Esta exigência de mobilidade favorecia cativos, forros e seus descendentes, pois os ajudava a circular, travar relações e apropriar-se de códigos sociais, próprios da elite branca. Esta circulação desembaraçada pelas ruas da vila facilitava a imprecisão na identificação entre forros e cativos, dificultando o controle dos proprietários e das autoridades.

O elevado número de mulheres livres, pardas e pretas, que certamente incluía um grande número de forras, era objeto de preocupação constante das autoridades governamentais. A presença delas era vista como perigosa, pois não eram brancas, tinham relações anteriores com a escravidão e perturbavam o cenário urbano com seus movimentos ruidosos em função do trabalho que exerciam para ganhar a vida.

Para Flávio Puff,<sup>8</sup> o comércio ambulante foi uma das estratégias mais largamente utilizadas pelas forras que nele buscavam a sobrevivência e também alcançar alguma forma de distinção social. Para ele, a historiografia tradicional atribui esse predomínio a fatores como a inaptidão física das mulheres para o exercício da mineração e das atividades agropastoris. Entretanto, estudos mais recentes vêm creditando a essa maciça

---

de valor legal, registrada em cartório, que comprova a condição social de forro. Essa carta de alforria podia ser comprada pelo próprio escravo ou concedida pelo senhor, como reconhecimento dos bons serviços prestados. Existia também a carta na qual a liberdade dependia de certas condições: morte do senhor ou prestação de serviços aos filhos do proprietário até que se tornassem adultos ou mesmo até morrerem. Havia ainda o sistema de coartação, que consistia no pagamento da carta de alforria em prestações anuais, combinadas com o senhor, podendo durar anos, sendo muito difundido em Vila Rica, nos anos 1740. BOTELHO, Ângela Vianna; REIS, Liana Maria. *Dicionário histórico Brasil: Colônia e Império*. 6. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p.15.

<sup>7</sup> SILVEIRA, M. A. *O universo do indistinto: estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. Op. Cit, p. 87-111

<sup>8</sup>PUFF, Flávio Rocha. *Os Pequenos Agentes Mercantis em Minas Gerais no século XVIII: Perfil, Atuação e Hierarquia (1776-1755)*. Dissertação de Mestrado. UFJF, 2007, p. 102

participação das escravas africanas e suas descendentes no comércio sua maior habilidade comercial para vender bebidas e guloseimas pelas ruas das cidades coloniais, adquirida pela experiência anterior de suas vivências além-mar. Assim, o comércio permitiu a muitas dessas mulheres cativas a acumulação do pecúlio necessário para a compra de sua própria alforria. Depois de conquistada a liberdade, o comércio tornou-se para as forras um meio de sobrevivência e de distinção nessa nova etapa da vida. Na pesquisa de Puff, todos os casos identificados são de mulheres escravas e forras, o que evidencia seu predomínio em relação aos escravos e forros na atividade comercial.

Segundo Luciano Figueiredo, sem a concorrência de escravos e forros, as cativas e forras rapidamente dominaram o pequeno comércio a retalho e de comida ao ar livre, segundo o autor as proprietárias forras foram citadas nominalmente em 72% das vendas arroladas no pagamento dos quintos de 1746. O impacto desta atividade pode ser avaliado pelo recolhimento de uma taxa especial (finta) entre a população livre, produtiva no ano de 1733, na qual as mulheres contribuíram com cerca de um terço do montante. Meio século depois, em 1773, Vila Rica possuía 697 vendas estabelecidas, das quais 70% estavam nas mãos de africanas e crioulas.<sup>9</sup>

Para Selma Pantoja, o predomínio das mulheres africanas nas atividades do comércio ambulante foi um fenômeno comum na América Portuguesa, posição creditada, em parte, à tradição de comércio já trazida por essas mulheres da África Ocidental. Tal atividade foi aqui exercida nos mesmos moldes, sob a denominação genérica de "negras de tabuleiro":

A venda de gêneros básicos foi uma tarefa das mulheres que garantiam o feijão, a farinha, a carne e o peixe seco para a própria continuidade do tráfico de escravos. (...) Para a região da África Central Ocidental, as quitadeiras são o exemplo de como atuava essa rede comercial de gêneros de primeira necessidade, registrando-se também, como as migrações transatlânticas trouxeram para as cidades coloniais brasileiras essas comerciantes.<sup>10</sup>

É necessário ressaltar que este pequeno comércio e a circulação destas mulheres vendendo produtos em seus tabuleiros era vista pelas autoridades como ônus e também como bônus. A presença de negras quitadeiras próximas às lavras despertava inúmeras

---

<sup>9</sup>FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 56.

<sup>10</sup>PANTOJA, Selma. Dimensão Atlântica das Quitadeiras. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 83.

reclamações por parte dos proprietários de escravos que ali mineravam, pois acabavam prejudicando o andamento dos trabalhos da mineração. Além disso, eram frequentemente acusadas de desvio de jornais, pois, ao comprar os quitutes e aguardentes oferecidos pelas vendedoras, os escravos reduziam o volume do ouro recolhido, ao usar parte deste como pagamento de suas compras e serviços. Tal prática incidia na diminuição do ritmo de produção e na redução do produto final, pois a parcela do ouro extraído escapava aos mecanismos legais de controle e taxação, configurando-se como crime de contrabando.<sup>11</sup> Por outro lado, a existência desse comércio garantia o sustento de mulheres forras e seus filhos, bem como de muitas mulheres livres, brancas, viúvas ou solteiras, que viviam das rendas desse comércio exercido por suas escravas.

A administração colonial estava atenta ao perigo que apresentava o trabalho dessas mulheres próximo às áreas de mineração. Seus tabuleiros, que contavam com os mais variados produtos, dentre eles a aguardente, distraíam os trabalhadores e reduziam sua produtividade. Além disso, as negras, por si próprias, já constituíam elemento de distração, pois muitas também faziam sexo, em troca de remuneração ou não, pelos favores prestados aos cativos. Por outro lado, era notória a participação delas nos descaminhos e contrabandos de ouro e pedras preciosas, que passavam ao largo do sistema de controle dos vigias, camuflados em suas roupas, corpos, cabelos e tabuleiros. Diante da dupla função, a administração colonial criou uma legislação oscilante, ora proibindo, ora autorizando<sup>12</sup> o comércio nessas áreas, não só o ambulante, feito pelas quitandeiras, mas também o fixo, representado pela venda de secos e molhados, dependendo das necessidades de abastecimento da região.

Desde os primeiros tempos da ocupação de Vila Rica e Vila do Ribeirão do Carmo, a presença de vendedores, de ambos os sexos, escravos e forros, preocupava as autoridades locais. Em edital de 1720, o governador da capitania, Antônio de Albuquerque, proibia a estes comercializar qualquer produto junto às lavras de ouro:

(...) E porque outro se sucedem as pendências, ferimentos, mortes e roubos, e ofensas a Deus nosso Senhor de irem mulheres com tabuleiros as lavras do ouro com pasteis, bolos, doce, mel, aguardente, e mais bebidas, que algumas pessoas mandam as ditas lavras, e sítios em que se tira ouro, dando ocasião a este se desencaminhar de seus senhores, e ir dar a mãos, que não pagam quintos a Sua Majestade, que Deus guarde ordeno e mando que nenhuma mulher, ou homem escravos ou forros, vão as lavras do ouro, nem fora dos arraiais a

<sup>11</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p.57

<sup>12</sup> Sobre a relação da legislação e o comércio praticado pelas negras de tabuleiro ver: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*. Op.Cit. PANTOJA, Selma. *Dimensão Atlântica das Quitandeiras*. Op.Cit.

vender coisa alguma comestível, nem de bebida, sob pena de serem açoitados, e perderem tudo(...).<sup>13</sup>

Em 1729, Manoel Afonseca de Azevedo, secretário do governador, redige um bando, no qual proibia a prática do comércio das “negras de tabuleiro”:

não consintam, nem possam vender coisas comestíveis ou bebidas negras ou mulatas escravas ou forras nem em ranchos, nem com tabuleiros(...) no dito morro, a distância referida de duzentos passos a roda dele podem seus donos convindo-lhes vender por sua mão, ou ter negras que vendem, mas nenhuma sorte terão negras ou mulatas forras, vendendo nos ditos ranchos(...).<sup>14</sup>

Aquele documento também estabelecia que os proprietários de escravas poderiam permitir que estas comercializassem nos limites das terras minerais. Tal autorização era, porém, negada às forras, negras ou mulatas, o que nos revela como estas eram discriminadas em relação às mulheres brancas livres e, sobretudo, como era difícil assegurar seu próprio sustento.

Como já dito, mulheres forras e cativas, em sua busca por melhores condições de vida ou de cativo, eram uma presença frequente nas ruas, becos e vielas das vilas e arraiais mineiros em função de seu trabalho. Não apenas as forras, mas também escravas circulavam pelas ruas exercendo o pequeno comércio, trabalhando como “negras de tabuleiro”. A preta forra Anna Fernandes<sup>15</sup> vivia das rendas de sua escrava Felizarda, que percorria as ruas da Vila de Sabará vendendo quitutes com seu tabuleiro a mando de sua senhora. Como era esse comércio, às vezes realizado por escravas, que garantia a sobrevivência destas mulheres, elas estavam muitas vezes dispostas as mais variadas atitudes para defender seu espaço e sua fonte de renda. A já citada Anna Fernandes procura a justiça para, por meio dela, defender seu patrimônio.

Diz Anna Fernandes preta forra moradora nesta Vila que ela por cabeça de uma sua escrava Felizarda nação mina a qual mandando a suplicante a rua do fogo desta mesma Vila a vender com seu tabuleiro ontem dezoito do corrente mês de junho sucedeu de uma rixa velha que com a suplicante tem um crioulo forro João de Santa Anna espancá-la gravemente de que lhe fez várias feridas sangüentas, uma no alto da cabeça junto a coroa bem profunda contendo carne e couro em um ferimento com um dedo de largura de que lhe proveio muita profusão de sangue e algumas escoriações em toda a estensão do pescoço que bem mostra a sua petição(...).<sup>16</sup>

<sup>13</sup>ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 07, Rolo 02, Gaveta G-3. fl. 37 v. “Bando pelo qual manda o Senhor General proibir aos escravos as armas, e irem às negras as lavras a vender comestíveis e bebidas”. 01/12/1720.

<sup>14</sup>Revista do Arquivo Público Mineiro, vol. 06, 1901. Bando de 11 de setembro de 1729. Apud: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*. Op. Cit, p. 52

<sup>15</sup>ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querrela. 1781.

<sup>16</sup> Idem.

Vários aspectos deste pequeno comércio ambulante, sempre tensionado, pois atravessado por disputas, podem ser identificados no caso da querela movida por Anna Fernandes. Primeiro percebemos que a forra Ana já apresentava certo enriquecimento, uma vez que não era mais ela quem realizava o comércio pelas ruas de Sabará e sim uma sua escrava. No documento, a querelante informa que, além de Felizarda, ela possuía ainda outras escravas que igualmente praticavam o comércio. Outro aspecto interessante do cotidiano social indicado na querela é a violência que perpassava as relações de trabalho entre cativos e forros e também entre os forros: a agressão sofrida pela escrava Felizarda é desdobramento de uma rixa que sua proprietária tinha com um forro da vila, João Dantas. Este, ao espancar a escrava e deixá-la machucada e impedida de trabalhar, quer atingir justamente sua proprietária, que se vê prejudicada pelo dano causado à sua escrava e também pelo prejuízo decorrente dos dias que ela deixou de vender, de percorrer as ruas com seu tabuleiro.

A querela também nos permite acessar as motivações que levaram a forra a entrar na justiça “*por cabeça*” de sua escrava, ou seja, podemos perceber que ela estava ciosa do direito de apelação à justiça e ainda da importância dessa instituição para resolver o caso de agressão. A forra Anna optou, como súdita, pela ação da justiça, como instância apta para apreciar, encaminhar e solucionar seu caso. Como explicitado em sua petição:

(...) que somente a fazia por satisfação de seu Direito e para exemplo de outros para que se aprovada sua querela lhe passe a carta de prisão do suplicado pra requerer o que lhe for devido (...) como o melhor exemplo passa a ser o tempo, e para a suplicante usar do Direito que é servido, e para requerer do suplicado o que lhe este lhe pague pelos prejuízos causados, bom como pelos dias que a dita escrava ficou impedida de trabalhar (...).<sup>17</sup>

Anna Fernandes busca a justiça, ou seja, procura “*usar do direito que é servido*”, para ser ressarcida dos prejuízos que o agressor lhe causou. Além disso, ela quer mostrar ao desafeto que, apesar de ser mulher e forra, existem limites legais e punições públicas para as agressões físicas e os abusos de poder. Ela busca, assim, a justiça como forma de reparação e medida exemplar para o réu, ao mover uma ação judicial que o obriga a pagar-lhe pelos prejuízos financeiros causados pelos dias não trabalhados de sua escrava e pela afronta de agredir uma propriedade sua. Assim, percebemos as motivações econômicas e também morais que impeliram Anna Fernandes a mover sua ação na justiça. Ela queria

---

<sup>17</sup> Idem.

ser respeitada como mulher de negócios e honrada e também ressarcida dos danos materiais que o réu lhe causou.

Até mesmo atividades reconhecidamente de domínio masculino, como a mineração, aparecem na documentação como também exercidas por mulheres, como pode ser mostrado no processo movido em 1773 pela forra Anna Maria Duarte contra Domingos Fernandes de Carvalho. A autora foi injustamente presa por Domingos Fernandes, acusada do crime de minerar em terras que lhe pertenciam. Após ser libertada da prisão, Anna Maria entrou com uma ação na justiça contra Fernandes, alegando que sua prisão havia sido injusta, pois ela não minerava em suas terras. Ela solicitou reparação pela ofensa sofrida, bem como compensação financeira pelo tempo em que ficou impedida de trabalhar. No processo a autora declara:

Diz como Autora Anna Maria Duarte contra o réu Domingos Fernandes de Carvalho:

1. Porque a autora vive de minerar trabalhando no rio da passagem com sua própria pessoa, juntamente com seu filho por nome Patrício, no que não há dúvida, e melhor dirão as testemunhas.
2. Por que vivendo a dita autora de minerar, como fica dito, costumava a mesma tirar areonens (sic) no dito rio, não somente com sua pessoa, mas também com o referido seu filho, em cujo exercício o menos que tirava ou lucrava era uma oitava e meia de ouro por semana, o que deixou a autora de lucrar por causa da injusta prisão que o réu lhe fez(...)
6. Por que a autora com a referida prisão gastou mais de 50 oitavas de ouro com advogados e requerentes, e mais despesas que fez, e se não contaram a que tudo réu deu causa com a referida injusta prisão.<sup>18</sup>

Pelo depoimento de Anna Duarte, somos informados de que ela vivia da mineração junto com seu filho menor, atividade que lhe assegurava seu sustento e de sua família, pois obtinha dela uma oitava por semana. Em nenhuma passagem do processo Anna ou qualquer das testemunhas mencionam a presença masculina, responsável pelo sustento da família; era ela a provedora de seu lar. Foi, porém, impedida de trabalhar, devido à prisão injusta feita pelo réu, que tinha a patente de alferes e se valeu dela para efetuar sua prisão. Anna ainda solicita ressarcimento para todos os gastos que teve para se livrar da prisão, pagando mais de 50 oitavas de ouro a advogados e demais funcionários da justiça, montante que equivalia a aproximadamente 10 meses de trabalho. Trata-se de valor que deixou de ganhar e que teve forte impacto no orçamento familiar:

---

<sup>18</sup>ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 189. Auto: 4732. 2º Ofício.

7. Porque a autora tem duas filhas recolhidas, e com seu trabalho e de seu filho Patrício as sustentava, vestia a calçava, e com a injusta prisão que o réu fez a autora, nunca esta deixou de as tratar na forma referida. E como a autora não lucrou com o dito seu trabalho e de seu filho se espençou bastantemente o referido sustento, vestuários e calçados das suas filhas por cuja causa se vê bastantemente espençada.<sup>19</sup>

Anna Duarte alega ainda outros prejuízos decorrentes de sua incapacidade de honrar seus compromissos com a educação das filhas, por encontrar-se presa. Aquelas, que se encontravam confinadas no recolhimento de Macaúbas, foram prejudicadas, pois a mãe não pode efetuar o pagamento das anuidades da instituição. Para uma preta forra, que vivia sem a companhia masculina, manter duas filhas em um recolhimento como o de Macaúbas<sup>20</sup> representava um expressivo gasto e também prestígio social, pois não era qualquer jovem que era aceita naquela respeitada e seletiva instituição religiosa. Ter as filhas ali recolhidas era uma evidência de que Anna Duarte era uma mulher com posses, honrada e com excelentes relações na capitania. Significativamente, a autora do processo exigia retratação:

8. Porque além da referida se dá a autora por muito injuriada com a referida prisão antes quisera perder 500 oitavas de ouro do que ser tão injustamente presa nas quais deve o réu ser condenado, salvo sempre o judicial arbítrio.

9. Porque a autora apesar de mulher e preta é pessoa de verdade e incapaz de alegar o sobredito se assim não fosse.<sup>21</sup>

Além de todos os inconvenientes e prejuízos denunciados pela autora, existe em seu depoimento algo que está além dos prejuízos materiais. Anna Duarte decide procurar a justiça também por que se considera ofendida e ultrajada pela atitude do réu, que se aproveita de sua patente para realizar ilegalmente a prisão. Assim, a autora prefere perder ainda muito mais do que já havia gasto com a justiça, desde de que o réu fosse condenado. Além disso, vemos que Anna, apesar de ser “mulher e preta”, é “pessoa de verdade” e, como tal, deposita na justiça a certeza da punição para os desmandos do réu, o alferes Domingos de Carvalho. Ao final do processo, Anna consegue a condenação do réu que,

---

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> Segundo Diva do Couto Gontijo Muniz, o pai que desejasse manter uma filha no recolhimento de Macaúbas necessitava ter respeitável patrimônio e uma considerável quantia em dinheiro, pois, apenas para o dote de ingresso da recolhida exigia-se o “valor de nove centos mil r\$ e de propinas para a Fabrica da Igreja, e Sacristia de trezentos mil r\$, representava um elevado montante à época”. MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história e educação nas Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, FINATEC, 2003, p. 174.

<sup>21</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 189. Auto: 4732. 2º Ofício.

além das custas do processo, é obrigado a pagar pelas 50 oitavas de ouro que aquela havia gasto, além do valor referente aos dias que ficou impossibilitada de trabalhar.

Igualmente representativo do destaque social que algumas mulheres forras alcançavam é o processo de furto movido por Anna Maxada, preta forra, contra José Alves, também preto forro. O furto foi feito nas primeiras horas da manhã do dia dois de novembro de 1775, quando a querelante havia saído de casa com sua família para assistir à missa. Segundo o auto de corpo de delito foram furtados

(...) os trastes seguintes; um par de braceletes de braço de ouro preto que valiam dez oitavas, um cordão de ouro de pescoço com peso de três quartos pouco mais ou menos, dois pares de brincos de aljofres um grande e outro pequenos que valiam dez oitavas, um relicário de ouro esmaltado que valia três quartos, dois pares de botões de ouro que valiam três oitavas, quatro colheres de prata lisas vincada quatro oitavas, quatro pratos de estanho, uma bacha(sic)e um funil de estanho, duas oitavas de ouro em pó(...).<sup>22</sup>

Conforme depoimento das testemunhas, Anna Maxada era mulher conhecida e estimada na rua dos Paulistas, onde morava, e costumava ter em seu poder joias empenhadas por terceiros. Assim, fica-nos claro que algumas forras conseguiam adquirir considerável fortuna emprestando dinheiro sob a garantia do empréstimo de joias, transação que resolvia os apertos de muita gente em algum momento de suas vidas. Como credora da qual dependia muita gente, a forra acaba construindo para si um lugar social de importância naquela sociedade.

É certo que nem todas as forras alcançaram tal situação econômica, mas mesmo entre as desprovidas de recursos havia uma firme atitude de defesa de seus bens, por mais irrisórios que fossem. E, na maioria dos casos, estas estavam defendendo mais do que suas pequenas propriedades; defendiam sua própria vida e a de seus descendentes, e principalmente sua reputação de mulheres que, apesar de forras, eram honradas, eram “*peessoas de verdade*”. Isso fica evidente na querela movida em 07 de outubro de 1808 pela parda forra Severina Silva, contra a também forra Antônia Crioula. Severina Rodrigues Silva busca a justiça para denunciar uma grave agressão praticada contra ela e seu filho e também o roubo de uns trastes de casa:

Diz Severina Rodrigues Silva, moradora nas cabeceiras do Bom Retiro freguesia do Furquim que no dia dezessete de setembro pelas dez, ou onze

---

<sup>22</sup>ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Códice. 450. Auto: 9493. Ano: 1776.

horas da noite estando já recolhidos , chegaram três escravos de José Agostinho Lana, hum de nome João Crioulo, e outros ignora a suplicante os seus nomes e lhe bateram a porta perguntando a suplicante quem eram, responderam, que abrisse a porta da parte da ronda com voz do Capitão Comandante, e abrindo a suplicante a porta, entraram para dentro e lhe deram muitas pancadas e cutiladas, e lhe roubaram vários trastes como consta do mesmo auto, como se acham enfermos bastantemente das ditas pancadas, e inda os ameaçam tirar-lhes a vida, motivo que requirem (sic) a suplicante a vossa mercê(...).<sup>23</sup>

As testemunhas arroladas pela denunciante confirmam o roubo de alguns trastes e a agressão física, solidários à vizinha e ao seu desejo de justiça:

Francisco Manoel homem pardo, Agostinho Gonçalves crioulo forro e Vicenza mulher do dito Agostinho (...) que seriam dez ou onze horas da noite, viram três homens armados e bateram a porta da tal Severina que abrisse da parte da ronda, e perguntando ela dita de quem era a ronda responderam que era do Capitão Antônio Barboza, e logo lhe meteram um machado na porta, que a quebraram, e entraram para dentro da casa, e lhe deram as ditas cutiladas e lhe carregaram uma saia de gigante(sic), e duas colheres e dois garfos de metal, e duas galinhas, e assim disseram eles testemunhas acima declarados , que com os grandes gritos acodiram (sic) a casa da dita Severina para a não matarem; assim disseram eles testemunhas , em fé do que passo o presente auto(...).<sup>24</sup>

Após a inquirição das testemunhas e das partes envolvidas no processo, fica provado que a acusada, Ana Crioula, não era de fato a mandante do crime e que este foi motivado apenas pelo roubo dos objetos, sendo seus autores os referidos escravos de José Agostinho Lana. O processo de Severina Silva é um texto rico em indícios dos riscos a que estavam sujeitas mulheres pardas, pobres e sozinhas, como Severina. Um primeiro elemento que merece nossa atenção é a maneira como os ladrões entraram na casa da vítima, identificando-se como integrantes da ronda para que esta abrisse a porta em nome do capitão, Antonio Barbosa. Como era mulher solteira e sem proteção masculina, Severina e outras mulheres como ela estavam constantemente sujeitas aos desmandos das autoridades. Segundo Célia Nonata da Silva, foram comuns nas Minas setecentistas os casos de abuso de autoridade por parte dos homens de patente que, ao arripio da lei, usavam e abusavam do posto para exercício de poder pessoal e arbitrário. Segundo a autora, foram constantes os relatos de homens de patente invadindo casas e utilizando de

---

<sup>23</sup>ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice 201. Auto 5031. 2º Ofício.

<sup>24</sup> Idem.

sua autoridade para fins ilícitos.<sup>25</sup> Assim, não é de se estranhar que Severina, por acreditar na conversa dos criminosos, que declararam agir em nome do Capitão, abrisse a porta para eles.

Destaca-se no processo de Severina a violência empregada para o roubo de “*trastes*” tão insignificantes, já que “*lhe carregaram uma saia de gigante (sic), e duas colheres e dois garfos de metal, e duas galinhas*”. Mas violência e pobreza se entrecruzavam no cotidiano social e se explicitavam no uso arbitrário de poder, onde a intimidação tem às vezes mais peso que o produto do próprio roubo. Intimidação esta que não funcionou para Severina, pois ela foi à justiça para fazer valer seus direitos. Afinal, acima das autoridades e dos homens de patente da capitania estavam o Rei e a Justiça Real.

Um ponto a ser considerado nos processos analisados diz respeito ao lugar de fala das testemunhas, cujo confronto entre elas implicava em uma suposta recuperação do fato tal como ocorrido. Nesse sentido, o ato de depor em juízo é cercado de regras, segue o rito jurídico. Assim, a testemunha só discorre sobre aquilo que lhe é perguntado, tendo cortada a palavra quando sua narrativa, a critério das autoridades, não é pertinente para o esclarecimento dos fatos. Seu discurso é cotejado com a das demais testemunhas e ele depõe sob o compromisso de dizer a verdade, sob o risco de ser penalizado por falso testemunho.

Nesse rito, outra voz também é limitada ou suprimida no processo: a voz do acusado. A inquirição das vítimas e das testemunhas acaba por produzir um progressivo apagamento de sua fala ao longo do processo. A palavra do acusado é ainda menos livre que a das testemunhas. Ela é parcialmente liberada para servir à averiguação e aplicabilidade da justiça. Como a imagem que se constrói do acusado no processo é produzida pelos outros, ela é oscilante: ora é vítima, ora é algoz.

Outro aspecto a ser observado nos crimes analisados é o local e horário em que eram cometidos: eles ocorriam quase sempre nas ruas das cidades e vilas e eram cometidos, sobretudo, após o anoitecer. A rua era espaço de convívio da parcela pobre da população urbana, era por ela que os trabalhadores, homens e mulheres, livres, forros e escravos, circulavam por conta de suas “*agências*”, ou seja, suas ocupações, negócios, serviços, comércio e até mesmo encontros amorosos. A noite era o horário preferido para frequentar a Igreja, tecer intrigas, encontrar os amigos e amantes, ou tocaiar os inimigos.

---

<sup>25</sup> SILVA, Célia Nonata da. *A teia da vida: violência interpessoal nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG. 1998. Dissertação de mestrado.

Segundo Maria Graham, que percorreu o Brasil na primeira metade do século XIX, a rua era local de constante movimento:

todos os artífices trazem seus bancos e ferramentas para a rua. Nos espaços que deixam livres, ao longo da parede, estão vendedores de frutas, de salsichas, de chouriços, de peixe frito, de azeites e doces, negros trançando chapéus ou tapetes, cadeiras com seus carregadores, cães, porcos e aves domésticas, sem separação, nem distinção; e como a sarjeta corre no meio da rua, tudo ali se atira das diferentes lojas, bem como das janelas. Ali vivem e alimentam-se os animais. Nessa rua estão os armazéns e os escritórios dos comerciantes.<sup>26</sup>

Como já dito, as agressões aconteciam principalmente nas ruas e à noite, daí o empenho das autoridades em impedir a presença de pessoas em certos locais do espaço urbano e durante a noite. Proibição difícil de ser acatada e praticada pela população, sobretudo seu segmento feminino que, por conta de seu trabalho, disputava, palmo a palmo, o seu direito de circular pelo espaço urbano. Inclusive para muitas mulheres pobres e trabalhadoras a rua assumia ares de “lar”, pois era ali que comiam,<sup>27</sup> trabalhavam, conversavam, enfim, passavam a maior parte do dia e extraíam seu sustento. As mulheres das camadas mais baixas da população tinham, assim, mais liberdade de movimentos do que as das elites, que não podiam viver de seu trabalho. A necessidade de exercer uma atividade que lhes garantisse a sobrevivência, exigia a liberdade de trânsito pelo espaço urbano para as mulheres pobres e trabalhadoras, sem que fossem reconhecidas pelos seus pares como mulheres desonradas.

Segundo Maciel Silva, a rua era espaço da vida social de grande parte das mulheres negras e forras. Era um espaço repleto de situações conflituosas, envolvendo discriminações de gênero, cor, classe e condição civil. Segundo o autor, delitos como roubos, estupros, agressões físicas, assédios, assassinatos eram frequentes no espaço das ruas.<sup>28</sup> Viver nas ruas demandava destas mulheres extrema engenhosidade para poder exercer suas atividades, firmar seus negócios, tecer redes de apoio, assegurar sua posição, ser respeitada como pessoa honesta e honrada, embora mulher, pobre, negra ou mestiça.

Os rios e fontes onde as mulheres lavavam as roupas de sua família, onde exerciam o ofício de lavadeira, eram pontos muito disputados. Como eram ambientes frequentados

---

<sup>26</sup> GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990. p. 198.

<sup>27</sup> Cf. GRAHAM, Richard. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal* (Salvador, 1780-1860). São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

<sup>28</sup> SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de Honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife: UFPE, 2011, p. 121/122.

por gente de todos os tipos, os conflitos surgiam a partir de qualquer discussão à toa, qualquer mal entendido. Exemplar neste sentido é a querela movida em 1808, por Paula Rodrigues contra Thomázia Crioula. O processo foi instaurado depois de uma agressão sofrida por Paula Rodrigues por conta da disputa de uma bica de água em uma das fontes da Vila:

Diz Paula Rodrigues do Nascimento mulher parda moradora no Arraial da Freguesia de Congonhas do Sabará que no dia três do corrente mês de fevereiro estando em uma das fontes do mesmo Arraial mansa e pacificamente pelas cinco horas da tarde pouco mais ou menos em ação de carregar água para seu ofício de lavar roupa se chegou a ela Thomázia Crioula mulher de João Correia as duas começaram a discutir pelas bicas da fonte e a ré com isso entrou a descarregar várias pancadas e bofetadas motivada pela desavença sobre latas de que lhe resultou várias contusões e ferimentos como declara o auto e porque o caso é de querela quer a suplicante querelar da suplicada como de fato querela para ser punida com as penas competentes (...).<sup>29</sup>

Na querela movida pela vítima, percebemos a importância que uma “bica” na fonte tinha para muitas mulheres, pois dela dependiam para exercer seu “ofício de lavar roupa”. Significativamente, na querela em questão, a desavença entre as duas mulheres se iniciou pela disputa por simples latas de água. Evidencia-se, nesse caso, como até mesmo os fatos mais corriqueiros se tornam motivos de discórdia e brigas, que às vezes assumiam dimensão violenta, com trágicos desfechos. Na disputa pela “bica”, o que estava em jogo era o melhor ponto para assegurar a fonte de renda, ou seja, a possibilidade de trabalho de modo a garantir o sustento destas mulheres e provavelmente de seus filhos.

Outro processo motivado pela disputa em torno de um local de trabalho é a devassa tirada pela briga entre duas mulheres, que termina com uma facada em uma das antagonistas. No ano de 1803, Anna Francisca da Cunha é denunciada à justiça por ter agredido e esfaqueado a parda Rita Gomes, em uma briga por causa do uso de uma fonte. O crime aconteceu em uma das fontes do Arraial do Brumado onde as duas mulheres estavam lavando roupas:

(...) onde eu tabelião adiante nomeado vim e ali apareceu presente Rita Gomes da Silva parda, lavadeira, moradora no Arraial do Brumado freguesia do Sumidouro desta cidade reconhecida das testemunhas adiante nomeadas e me foi dito pela dita Rita que queria querelar e denunciar de Anna Francisca cabra forra moradora no arraial do Brumado que no dia quinze do corrente mês pelo meio dia pouco mais ou menos estando ela querelante em uma fonte mística(sic) a praia daquele arraial lavando roupa ali de caso pensado e rixa

---

<sup>29</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1781

velha apareceu a dita querelada principiou esta a descompor a ela querelante de quem era inimiga, não só de palavras, como ainda lançando-lhe mãos aos peitos dando com ela querelante em terra, de que resultou bater com a face em uma pedra fazendo-lhe uma contusão que lhe cortou certa quantidade de couro da parte esquerda da mesma face, e não se contendo a querelada com este desatino e estar a querelante por terra e ferida pegou-lhe nas goelas e com uma faca de ponta que trazia lhe fincou logo abaixo do cotovelo no braço direito de que resultou fazer-lhe uma ferida que cortou couro e carne e que saiu muito sangue e como o caso era de querela requeria a ele Ministro tomar-lhe sua querela(...).<sup>30</sup>

Como no outro processo, destaca-se a importância do trabalho e do controle dos locais onde aquele possa ser realizado da melhor forma, de modo a assegurar a sobrevivência destas mulheres e de suas famílias. No caso das mulheres com situação econômica remediada, a aprendizagem de um ofício quase sempre era ensinada por alguma mestra, como foi o caso das meninas pardas: Maria de 14 anos, Efrázia de 13, Josefa de 12 anos, filhas de Luiza Rodrigues. Elas foram enviadas pela mãe para uma mestra de costura para que esta pudesse ensinar-lhes o dito ofício.<sup>31</sup> Acontecia também de a aprendizagem de um ofício ser feita junto às mães, em casa, já que saber fazer algo era indispensável a toda mulher jovem ou adulta, das camadas pobres da população, que não podiam contar com o serviço de escravos ou criados e muito menos viver na ociosidade, um luxo reservado às mulheres de posses. Segundo Luciano Figueiredo, um contingente significativo de mulheres optou pelo exercício de ofícios mecânicos, sendo alguns destes compartilhados com homens, como era o caso da panificação, da tecelagem e da alfaiataria. Já outros ofícios eram exercidos exclusivamente por mulheres, como o de fiandeiras, costureiras e rendeiras. Para exercer tais ofícios era necessária uma aprendizagem por etapas, que quase sempre tinha início na infância ou na adolescência,<sup>32</sup> costume esse cujas raízes remetem à tradição medieval das corporações de ofícios.

No processo em que Rita foi esfaqueada, a acusada, Anna Francisca, alega que aquela, em vez de procurar por uma fonte mais próxima à sua casa, foi escolher justamente a fonte em que a acusada sempre lavava suas roupas. Na ocasião, *“por duas vezes no mesmo dia chegou a dita ré para descompô-la com palavras”*, embora a ré

---

<sup>30</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 223. Auto: 5399. 2º Ofício.

<sup>31</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. CSOI (49). Inventário de Luiza Rodrigues da Cruz.

<sup>32</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993. passim.

naquele momento não portasse “*faca alguma pois nunca usou de semelhante arma e por isso ser falso dizer que a ré com uma faca a ferira no braço(...)*”.<sup>33</sup>

O juiz Florêncio de Abreu Peradas, após tomar conhecimento dos depoimentos da vítima e da acusada, manda que sejam inquiridas as testemunhas para que se apure não só os detalhes do ocorrido como também as motivações do crime. Dentre as testemunhas ouvidas, um testemunho é esclarecedor: o relato de José Antônio das Neves, homem branco, morador no Arraial do Brumado, ofício de carpinteiro e idade de 36 anos. Segundo seu depoimento, ele sabia

pelo ver que a querelante Rita Gomes da Silva que mora defronte dele testemunha, saíra de sua casa e fora para a fonte lavar roupas no sábado pelo jantar, quinze do corrente mês, e logo depois vira ele testemunha que Anna Francisca cabra forra ir também para a fonte algum tanto apressada por cuja causa, e pela dele testemunha saber que entre as duas havia uma rixa velha por fatos acontecidos na mesma fonte e por disputas anteriores sobre para quem prestavam tal serviço, talvez com zelos que a querelada tivesse da querelante ele testemunha inferindo que poderia haver alguma desordem entre as duas, também porque viu vir uma menina afillhada da querelante chamar um irmão desta, deliberou ir a fonte, e nela viu ferida a querelante em um braço e com uma contusão na face esquerda, achando-se também muito molhada, vendo também que a querelada Anna se achava ferida na cabeça e perguntando como tinha sucedido aquele caso lhe disseram que a querelante se achava com uma gamela à fonte para receber água e lavar roupa e que vindo a querelada sem gamela lançara mão de uma crioula que a tinha e lançando fora a da querelante pusera a outra a receber água, e porque a querelante tornou outra vez a meter a sua gamela, a querelada com a gamela da crioula deu um empurrão nos peitos da querelante, e a cortara segundo dizem com uma faca, porém ele testemunha não viu este instrumento, sendo certo que vira ferida uma e outra e mais não disse(...).<sup>34</sup>

Pela fala de Antônio tomamos conhecimento de que as duas mulheres já haviam brigado anteriormente na fonte, sendo que a rixa que acabou tendo o desfecho violento iniciara-se pela disputa em torno de uma bica de água na mesma fonte. Estas mulheres que viviam do ofício de lavadeira disputavam, às vezes violentamente, serviços, clientes e locais de trabalho, estabelecendo-se entre elas um clima permanente de hostilidade e disputas, expressões da violência no mundo do trabalho e da luta pela sobrevivência.

O juiz Florêncio de Abreu Peradas, após a inquirição das testemunhas, decide retirar a acusação de culpa da ré por entender que as duas mulheres tiveram culpa na dita rixa. E considerando que “*dos tais ferimentos e contusões não resultara nenhum aleijão ou deformidade alguma*” declarou que “*seja conforme a nossa Ordenação não dever a*

---

<sup>33</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Códice: 223. Auto: 5399. 2º Ofício.

<sup>34</sup> ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Autos de Querela. 1781

*justiça perseguir a referida ré a absolve da pena, que aliás, mereceria e mando que se vá em paz*”<sup>35</sup>. Neste caso, o juiz entendeu a violência como algo normal, derivada da disputa entre duas lavadeiras, naturalizada no cotidiano social destas mulheres, não podendo, assim, ser criminalizada.

Percebemos, em crimes dessa natureza, que a questão do trabalho e da defesa de seus espaços eram cruciais para as mulheres, trabalhadoras, e que essa defesa engendrava agressividade e violência. Afinal, a luta para viver e sobreviver em meio à pobreza exigia sabedoria e também força física. Quando as negociações fracassavam aquelas recorriam a atitudes, às vezes extremas, para manterem suas posições e sobreviverem em um meio de pobreza. Além disso, tinham também que defender sua reputação de mulheres valentes, honestas e honradas, indispensável à sua localização na sociedade, pois era desse reconhecimento social é que conseguiam, ou não, o trabalho que lhes era indispensável. Contrariamente ao pensado, eram mulheres forras e pobres, que davam grande importância ao trabalho e que tinham que trabalhar.

Eram mulheres, que embora pobres e forras, procuravam demarcar as fronteiras que as separavam das pessoas cativas, sendo a honra um valor fundamental nessa distinção, já que escravos e escravas eram considerados como desprovidos de honra<sup>36</sup>. Elas eram mulheres pobres que não viviam ociosas, nem desocupadas, pelo contrário, trabalhavam e asseguravam sua sobrevivência e a de seus filhos, de sua família, graças aos seus “negócios”, formas informais de prestação dos mais variados tipos de serviços “complementares” à atividade mineradora, como lavadeiras, costureiras, cozinheiras, benzedadeiras, prostitutas, negociantes e agiotas, dentre os principais. Eram mulheres, em sua maioria, mães solteiras, viúvas, amasiadas, separadas, abandonadas pelo marido/companheiro/amante, que, na luta pela sobrevivência e pela afirmação e defesa de sua honra, recorriam à Justiça Real para fazer valer seus pleitos, esgotadas as possibilidades de resolver seus problemas. Eram mulheres que trabalhavam, que “carregavam peso”, o maior deles o de serem mulheres, pobres, forras e “de cor” numa sociedade vincada pelos preconceitos de gênero, classe, raça e trabalho escravo.

---

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Sobre as noções de honra feminina no período colonial ver: ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

## FONTES :

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. Livro de Auto de Querelas 1781.

ARQUIVO HISTÓRICO DO MUSEU DO OURO/Casa de Borba Gato. CSOI (49). Inventário de Luiza Rodrigues da Cruz.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. 2º Ofício. Códice: 189. Auto: 4732.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. Auto: 5399. Códice: 223. 2º Ofício.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA SETECENTISTA. 2º Ofício. Códice 201. Auto 5031.

ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DO PILAR. Códice. 450. Auto: 9493. Ano: 1776.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Colonial. Códice 07, Rolo 02, Gaveta G-3. fl. 37 v. “Bando pelo qual manda o Senhor General proibir aos escravos as armas, e irem às negras as lavras a vender comestíveis e bebidas”. 01/12/1720.

VEDRA, Basílio Teixeira de Sá. Informação da Capitania de Minas Gerais dada em 1805. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano. II. vol. 4. 1897.

Bando de 11 de setembro de 1729. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. vol. 06. 1901.

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1990.

## Referências

- ALGRANTI, Leila Mezan. *Honradas e devotas: mulheres da colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do Crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Vassallos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- BOTELHO, Ângela Vianna; REIS, Liana Maria. *Dicionário histórico Brasil: Colônia e Império*. 6. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- FIGUEIREDO, Luciano R. de Almeida. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.
- FLORENTINO, Manolo (Org). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- GRAHAM, Richard. *Alimentar a cidade: das vendedoras de rua à reforma liberal (Salvador, 1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero: história e educação nas Minas Gerais (1835-1892)*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, FINATEC, 2003.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos em Minas Gerais: estratégias de resistências através dos testamentos*. 3. ed. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2009.

PANTOJA, Selma. Dimensão Atlântica das Quitandeiras. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

PUFF, Flávio Rocha. *Os Pequenos Agentes Mercantis em Minas Gerais no século XVIII: Perfil, Atuação e Hierarquia (1776-1755)*. Dissertação de Mestrado. UFJF, 2007.

REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros: (Minas Gerais 1720-1800)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2008.

SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais no século XVIII*. Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

SILVA, Maciel Henrique. *Pretas de Honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife: Editora da UFPE, 2011.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735 – 1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.